



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2010

SÚMULA - Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 182/05 de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 10 - O parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 182/05 de 23/12/2005, passará a vigorar como §.1º e acrescenta §.2º com a seguinte redação.

Art. 5º - O controle da atividade do serviço de estacionamento pago em vias e logradouros públicos do Município, pelo operador do sistema, preferencialmente, por meio de acesso direto e imediato a todas as informações, inclusive quanto à situação financeira da empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pelo parágrafo anterior.

§.1º - De acordo com a receita líquida objeto do serviço outorgado, o Fundo Municipal de Trânsito.

§.2º - O outorgado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pelo parágrafo anterior.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2010.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
VEREADOR